PARTE GERAL

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1. **GUARDIAN WAREHOUSE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (respectivamente, "CVM" e "Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	O FUNDO é constituído com uma única classe de cotas ("Classe"), nos termos do Anexo. Contudo, poderão ser constituídas, no âmbito do FUNDO, outras classes de cotas, cujas características deverão ser previstas em outros anexos, bem como nos seus respectivos apêndices e suplementos.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
Administrador	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("ADMINISTRADOR").
Gestor	**GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22, ou a sua sucessora a qualquer título ("GESTOR" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de agosto de cada ano.

1.2. Este regulamento ("Regulamento") é composto por esta parte geral ("Parte Geral"), um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto (indistintamente, "Anexo"), e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável ("Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN WAREHOUSE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, o Anexo da Classe dispõe

sobre: **(i)** as características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** a responsabilidade dos cotistas e o regime de insolvência; **(iii)** as características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas da Classe ("Cotas"); **(iv)** a ordem de alocação de recursos; **(v)** a assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe; **(vii)** a política de investimento e composição e diversificação da carteira da Classe; **(viii)** os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação da Classe; **(ix)** a origem dos Direitos Creditórios; **(x)** os Critérios de Elegibilidade; **(xi)** os custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e **(xii)** os fatores de risco.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO e/ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** registradora para a efetivação do registro de Direitos Creditórios; **(ii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(iv)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(v)** escrituração das Cotas; **(vi)** auditoria independente; **(vii)** custódia; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do FUNDO e/ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços, quando aplicável: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO e/ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO e à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO, a Classe e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, somente em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, ao Anexo ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de

responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO, a Classe ou a CVM.

2.4. Os investimentos no FUNDO e na Classe não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo CUSTODIANTE, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que o ADMINISTRADOR convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

3.1.1. Em caso de renúncia de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, além das divulgações previstas no item 3.1 acima, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais renunciante deverá enviar comunicação ao outro Prestador de Serviços Essenciais informando sobre a respectiva renúncia.

3.1.2. No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

3.1.3. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não seja(m) substituído(s) dentro do prazo referido no item 3.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo 14 da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

CAPÍTULO 4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo.

4.2. As despesas não previstas neste Regulamento, no Anexo ou na regulamentação aplicável como encargos, ou que não sejam objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas, devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 5. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175. As matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em assembleia especial de cotistas, sem prejuízo dos demais requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, aplicando-se a estas as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral.

5.1.1. Para fins de interpretação, considerando que o FUNDO possui apenas uma Classe, todas as referências à assembleia geral de cotistas serão entendidas como referências à assembleia especial de cotistas, e vice-versa (indistintamente, a "Assembleia de Cotistas"). Caso o FUNDO deixe de ter uma única Classe e passe a possuir diferentes classes, este Regulamento deverá ser aditado para prever as matérias de competência da assembleia geral em que sejam convocados todos os cotistas de tais classes.

5.1.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cota cabe um voto, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo.

5.1.3. O quórum de instalação da Assembleia de Cotistas é de 01 (um) cotista.

5.2. Este Regulamento e o Anexo poderão ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, incluindo o seu Anexo Normativo II. A convocação da Assembleia de Cotistas deveser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio eletrônico (sistema ou e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

5.2.1. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação da Assembleia de Cotistas.

5.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos no item 5.4.1 abaixo, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

5.4. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação dos cotistas deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos presentes.

5.4.1. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos abaixo serão tomadas em Assembleia de Cotistas, observados os seguintes quóruns:

Matéria	**Quórum de Aprovação**	
	1ª Convocação	**2ª Convocação**
deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, observado o previsto no art. 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
alteração da Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
alteração do Índice de Subordinação Júnior;	Maioria das Cotas emitidas, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas devem aprovar tal matéria
alteração do Índice de Subordinação Mezanino e Júnior;	Maioria das Cotas emitidas, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas

	Júnior emitidas devem aprovar tal matéria	Júnior emitidas devem aprovar tal matéria
alteração e/ou criação de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
alteração ou criação de novos itens do rol de despesas e encargos do FUNDO e da Classe;	Maioria das Cotas emitidas, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do Custodiante, bem como a escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a substituição do GESTOR sem Justa Causa, bem como a escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas
deliberar sobre a substituição do GESTOR com Justa Causa, bem como a escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a substituição do Agente de Retenção e Cobrança, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações, bem como de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações, bem como de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes

e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da respectiva taxa que tenha sido objeto de redução;		
deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e da Classe, quando não propostas pelo GESTOR;	No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas
deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e da Classe, quando propostas pelo GESTOR;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas
deliberar sobre os procedimentos de resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do FUNDO e da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a emissão de novas Cotas, ressalvadas **(a)** as emissões até o limite do Capital Autorizado; e **(b)** emissão de novas Cotas Subordinadas aos titulares de tais Cotas para recomposição do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas
o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do FUNDO como um todo; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
o plano de liquidação do	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes

Fundo, elaborado pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR.		

5.4.2. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

5.5. As decisões da Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua realização, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável.

5.6. Em caso de deliberação pelos Cotistas sobre incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe ou do FUNDO, poderá ocorrer insuficiência de recursos ou liquidez para pagamento das solicitações de reembolso apresentadas por Cotistas que dissentirem da referida deliberação, se abstiverem ou não comparecerem à assembleia. Nessa hipótese: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter à CVM pedido de dispensa da obrigação de pagamento do reembolso, desde que comprovada a incompatibilidade entre (a) a liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe, seu objetivo e estratégia de investimentos; e (b) os termos e prazos para cumprimento da obrigação de reembolso; e **(ii)** não será concedido o reembolso das Cotas, devendo cada Cotista permanecer no FUNDO até sua liquidação, sem possibilidade de saída imediata.

CAPÍTULO 6. TRIBUTAÇÃO

6.1. O GESTOR, discricionariamente, buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23").

6.1.1. Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável ao FUNDO será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO 7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: http://www.bancodaycoval.com.br
SAC: 0800 775 0500
Ouvidoria: 0800 777 0900

* * *

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN WAREHOUSE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Anexo terão o significado a eles atribuído no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Créditos Consignados".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.4 abaixo; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes de sua Carteira.
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("CUSTODIANTE").
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior, nos termos do CAPÍTULO 5 e respectivos Apêndices.

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto neste Anexo, nos Suplementos e/ou no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, conforme o caso.
Capital Autorizado	Sim, no montante de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme previsto no(s) Apêndice(s).
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a exclusivo critério do GESTOR, observado o disposto neste Anexo e nos Apêndices.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme CAPÍTULO 6 e respectivos Apêndices.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo, nos respectivos Apêndices e Suplementos.
Integralização das Cotas	A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: **(i)** na B3, por meio do sistema MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por qualquer outro sistema aprovado pelo Banco Central do Brasil.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios na Integralização	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista ou mediante Chamadas de Capital, a ser realizada pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a orientação do GESTOR, conforme definido no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista ou mediante Chamadas de Capital, ou, ainda, mediante a entrega de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, nos termos do Apêndice.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Parte Geral da Resolução CVM 175.

2.3. Serão aplicáveis as disposições da Parte Geral da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, visando a liquidação da Classe e que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e respectivo Anexo Normativo II, bem como os previstos abaixo, conforme aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

(iv) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios;

(v) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe ou à distribuição das Cotas de qualquer subclasse ou série;

(vi) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vii) honorários e despesas do Auditor Independente;

(viii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;

(ix) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(xi) conforme aplicável, gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(xii) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(xiii) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;

(xiv) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(xv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira da Classe;

(xvi) despesas inerentes à distribuição das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xviii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;

(xix) despesas com a contratação do Agente de Retenção e Cobrança e do Agente de Cobrança Extraordinária;

(xx) Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração;

(xxi) Taxa de Custódia;

(xxii) Taxa de Gestão;

(xxiii) despesas com registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxiv) despesas com cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios;

(xxv) despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios; e

(xxvi) despesas com a Dataprev e com outros agentes operadores do crédito consignado privado.

3.2. Estão abrangidos como encargo do FUNDO, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 3.1 (x) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.2.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial do FUNDO por ter agido dolosamente, com má-fé, imperícia ou culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

3.2.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.1 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, sempre em conjunto, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros de Liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

3.2.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as Despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial.

3.2.4. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às Despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do FUNDO, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

CAPÍTULO 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e a Política de Crédito prevista no Complemento 4.

4.2. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimo consignado concedido pelos Endossantes a Devedores, originadas por meio da atuação dos Originadores, por meio da Plataforma e representados por CCBs, devidamente formalizadas por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável, observada a Política de Crédito prevista no Complemento 4. Cada Endossante celebrou o Convênio Consignado Privado previamente ao endosso de Direitos Creditórios à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs seja feito por Consignação.

4.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e com Documentos Complementares que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Critérios de Elegibilidade

4.4. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso do Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser originados de empréstimos consignados a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 (Lei do Trabalho Rural), e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e aos diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Lei nº 14.179, de 24 de julho de 2025, conforme alteradas ou substituídas, representados por CCB, de Devedores pessoas físicas com vínculo empregatício ativo com Empregadores privados, desde que o Devedor: **(a)** seja submetido à validação cadastral e/ou biométrica (prova de vida) em solução antifraude adotada pelo respectivo Cedente; e **(b)** não se enquadre nas seguintes hipóteses: (A) contratado sob regime de tarefas; (B) remunerado exclusivamente por comissões; (C) licenciado, afastado ou em aviso prévio; (D) em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias com rendimentos reduzidos pagos diretamente pelo INSS; ou (E) vinculado a Empregador conveniado que, nos 30 (trinta) dias anteriores, não esteja em dia com o repasse à Classe dos valores averbados;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser originados de operações com Empregadores privados cujo Índice de Atraso F90 seja inferior a 15% (quinze por cento), sendo vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados de Empregadores que não celebrem repasse em termos satisfatórios à Classe e ao CUSTODIANTE;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser originados de operações com Originadores que atendam: **(a)** Índice de Atraso F90 inferior a 20% (vinte por cento); **(b)** Índice de Pré-Pagamento inferior a 8% (oito por cento); **(c)** Índice de Recompra inferior a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); e **(d)** FPD 30 não ultrapassou 15% (quinze por cento) por 3 (três) meses consecutivos;

(iv) os Direitos Creditórios deverão estar representados por CCBs emitidas nos termos da legislação aplicável, com taxa de juros prefixada, ter desconto em folha devidamente averbado junto à Plataforma, com autorização expressa e irrevogável do Devedor, observado o limite legal, ser cedidos à Classe englobando a totalidade das parcelas vincendas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou defesas oponíveis, não estar sujeitos a questionamentos judiciais ou extrajudiciais e contar, quando operacionalmente disponível, com garantias irrevogáveis e irretratáveis de **(a)** 10% (dez por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS do Devedor; e **(b)** 100% (cem por cento) da multa rescisória do FGTS, devidamente bloqueadas perante a CEF, acionáveis nos casos de dispensa sem justa causa ou por culpa recíproca ou força maior, não se aplicando a tais garantias a impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.036/90;

(v) o prazo médio de originação ponderado pelo valor dos Direitos Creditórios adquiridos, considerada *pro forma* na data de aquisição, deverá ser menor que 18 (dezoito) meses, sendo que o prazo máximo de originação será de 36 (trinta e seis) meses;

(vi) a taxa média de originação ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios adquiridos, considerada *pro forma* na data de aquisição, deverá ser superior a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao mês;

(vii) o valor presente máximo de exposição por Devedor, considerado *pro forma* na data da aquisição, não poderá exceder 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$200.000,00 (duzentos mil reais), o que for menor;

(viii) o valor máximo dos Direitos Creditórios deverá observar o limite previsto em cada Contrato de Endosso;

(ix) observadas as métricas de Patrimônio Líquido da Classe, os limites de concentração por Empregador serão de: (A) 10% (dez por cento) para 1 (um) único Empregador; (B) 20% (vinte por cento) para os 3 (três) maiores Empregadores; e (C) 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Empregadores;

(x) a concentração, considerada pro forma, de Direitos Creditórios devidos por Devedores empregados de Empregadores enquadrados no mesmo código CNAE não poderá exceder 30% (trinta por cento) da Carteira da Classe, sem prejuízo da possibilidade de a Política de Crédito prever CNAEs sujeitos a prazos máximos reduzidos, exigência de seguro obrigatório e/ou majoração de taxa, hipótese em que tais restrições operacionais serão aplicadas pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE sem necessidade de alteração deste Anexo;

(xi) considerado *pro forma* na data de aquisição o conjunto das aquisições, o ágio médio ponderado pelo valor dos Direitos Creditórios adquiridos deverá observar o limite previsto em cada Contrato de Endosso;

(xii) os Direitos Creditórios deverão atender à Política de Crédito descrita no Complemento 4 ao Anexo;

(xiii) a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe deverá estar instrumentalizada por contratos e instrumentos válidos e eficazes, com a devida notificação e anuência do Devedor e do Empregador, conforme aplicável, e conter: **(a)** comprovação da averbação do desconto em folha junto à Plataforma com prioridade de repasse em favor da Classe; **(b)** inexistência de gravames, ônus, cessões anteriores ou restrições que impeçam a cessão; **(c)** declaração do Cedente de inexistência de demandas judiciais ou extrajudiciais que possam afetar a exigibilidade dos Direitos Creditórios; e **(d)** evidências de observância dos limites legais de consignação e de compliance com políticas antifraude, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e

(xiv) o Empregador deverá realizar o repasse, por meio da Plataforma, em favor da Classe (ou de instituição por ele designada), dos valores descontados em folha, no prazo e forma pactuados, sendo condição de elegibilidade que o Empregador esteja adimplente, há pelo menos 30 (trinta) dias, com suas obrigações de repasse relacionadas às operações de consignação e aos Direitos Creditórios objeto de endosso à Classe.

4.4.1. Sem prejuízo, o atendimento aos critérios previstos acima não implica obrigação da Classe de adquirir quaisquer Direitos Creditórios, podendo o GESTOR, a seu exclusivo critério e mediante justificativa técnica, recusar operações que, embora elegíveis, sejam consideradas inadequadas ao perfil de risco e retorno da Classe, observadas as métricas e parâmetros complementares previstos na Política de Crédito.

4.4.2. O respectivo Endossante e/ou o respectivo Originador, conforme aplicável, deverão entregar ao GESTOR, na respectiva Data de Aquisição, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares; observado que até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues ao GESTOR, estes permanecerão sob a responsabilidade do respectivo Endossante e/ou do respectivo Originador, conforme o caso, na qualidade de depositários.

4.4.3. Caso um Direito Creditório endossado à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório, conforme previsto no Contrato de Endosso, após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e/ou o Agente de Retenção e Cobrança,

exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, observadas as responsabilidades de cada parte, conforme estabelecidas no Contrato de Endosso, no Regulamento, neste Anexo e/ou nos demais instrumentos celebrados entre si e/ou junto à Classe, conforme o caso, observado o disposto na regulamentação aplicável.

4.4.4. Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe de exigir a Recompra ou Compra do respectivo Direito Creditório de cada Endossante ou Originador, de acordo com os termos dispostos nos itens 4.10 e 4.11 deste Anexo e em cada Contrato de Endosso.

4.4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão considerados o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, apurados em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data de Aquisição.

4.4.6. A validação pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, por meio de informações disponibilizadas pelo respectivo Endossante e pelo respectivo Originador, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Endosso.

4.4.7. O GESTOR não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Endossante, nos termos acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.4.8. Consideram-se informações e declarações recebidas pelo GESTOR, sem limitação, aquelas constantes da Política de Crédito, incluindo, conforme o caso, **(a)** o número da respectiva CCB; **(b)** o nome e o CPF do respectivo Devedor; **(c)** o valor do principal; **(d)** os juros; **(e)** os valores e as datas de vencimento de cada parcela da CCB; **(f)** o comprovante de averbação ou registro do contrato de crédito consignado na Plataforma; e **(g)** o comprovante de bloqueio, perante a CEF, de parte do saldo que o Devedor possui em sua conta vinculada no FGTS em garantia do pagamento do respectivo Direito Creditório; **(ii)** do resultado do processo de biometria facial realizado pelo Endossante; **(iii)** do resultado do processo de documentoscopia realizado pelo Endossante; e **(iv)** do registro eletrônico padronizado, que contém informações detalhadas sobre as características dos Direitos Creditórios, e de sua operação de origem, disponibilizados pelo Originador, em formato JSON, contendo todos os dados utilizados para tomada de decisão de concessão de crédito.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos, em moeda corrente nacional ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei 14.754/23 ("Alocação Mínima Tributária"); e para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima Regulatória" e, conjuntamente com a Alocação Mínima Tributária, "Alocação Mínima").

4.7. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios endossados por fundos de investimento geridos pelo GESTOR, desde que sejam originados pelos Originadores e endossados pelos Endossantes nos termos deste Anexo.

4.8. É vedada à Classe aplicar recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Revolvência

4.9. A Classe utilizará os recursos provenientes da integralização das Cotas para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com a Política de Investimento e cada Contrato de Endosso, sendo permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade e a ordem de alocação prevista neste Anexo.

Obrigação de Compra e Recompra

4.10. Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser previstas nos respectivos Contratos de Endosso, cada Endossante deverá recomprar os Direitos Creditórios da Classe que sejam afetados/prejudicados nas seguintes hipóteses ("Recompra"):

(a) vício quanto à existência do Direito Creditório ou nulidade/anulabilidade da respectiva CCB e/ou de suas garantias, de qualquer natureza, desde que decorrente de fato imputável ao Endossante;

(b) transferência fraudulenta, ilegal ou viciada do Direito Creditório à Classe, inclusive fraude contra credores, à execução (civil ou fiscal) e/ou fraude falimentar, nos termos da legislação aplicável;

(c) declaração falsa, incorreta, omissa ou inexata prestada pelo Endossante em relação a um Direito Creditório e/ou aos seus respectivos Documentos Comprobatórios, no Contrato de Endosso, Termo de Endosso e/ou na respectiva CCB;

(d) ausência de desembolso do valor da respectiva CCB, total ou parcial, pelo Endossante ao Devedor;

(e) ônus, gravame ou restrição (de qualquer natureza) preexistente ao Endosso, validamente reclamado por terceiro sobre o Direito Creditório e/ou sobre a CCB;

(f) frustração de pagamento por motivo imputável ao Endossante;

(g) não transferência à Classe, pelo Endossante, de quaisquer quantias por ele recebidas relativas às CCB, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento;

(h) não entrega ao GESTOR (ou a terceiro por ele indicado) dos Documentos Comprobatórios nos termos do Contrato de Endosso, desde que decorrente de fato imputável ao Endossante;

(i) descumprimento, pelo Endossante, de quaisquer obrigações do Contrato de Endosso, deste Anexo

e/ou da respectiva CCB, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo GESTOR;

(j) redução do valor do Direito Creditório por culpa exclusiva ou dolo do Endossante;

(k) o Direito Creditório seja objeto de qualquer acordo entre a Endossante e o respectivo Devedor que possa ensejar compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma das condições do Direito Creditório, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido Direito Creditório, que prejudique seu efetivo recebimento pela Classe;

(l) caso seja constatado que, por qualquer motivo, o Direito Creditório não estava enquadrado a qualquer Critério de Elegibilidade por erros e/ou inconsistência de informações prestadas por meio das declarações do Endossante, na respectiva Data de Oferta e Data de Aquisição;

(m) não manutenção, pelo Endossante, da Conta Reserva; e

(n) caso, por qualquer motivo, seja verificado que o Direito Creditório foi transferido pelo Endossante ao Fundo em duplicidade.

4.10.1. Na ocorrência de qualquer evento de Recompra, o Endossante ficará obrigado a formalizar a recompra dos respectivos Direitos Creditórios mediante a celebração de um termo específico de recompra ("Termo de Recompra"), devendo, na data da celebração do Termo de Recompra, pagar à Classe o Preço de Aquisição, atualizado pela taxa de cessão praticada na respectiva Data de Aquisição ("Valor de Compra/ Recompra").

4.11. Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser previstas nos respectivos Contratos de Endosso, cada Originador ficará obrigado a adquirir os respectivos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que sejam afetados/prejudicados nas seguintes hipóteses ("Compra"):

(a) apresente vício relativo à certeza, validade, legitimidade ou correta formalização do respectivo Direito Creditório ou das suas respectivas garantias, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Endossante;

(b) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados;

(c) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Endossante;

(d) seja verificado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;

(e) ausência de desembolso do valor da respectiva CCB, total ou parcial, pelo Endossante ao Devedor, desde que não decorra de ato comprovado da Endossante;

(f) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo que seja imputável ao Originador;

(g) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador neste Contrato ou na respectiva CCB, conforme aplicável, referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Comprobatórios;

(h) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Fundo, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Endossante;

(i) renegociação, concessão de descontos e/ou alteração de fluxo de pagamento de CCB endossada sem anuência prévia e expressa do GESTOR;

(j) pendências ou irregularidades documentais nos Documentos Comprobatórios referidos nos Contratos de Endosso, não sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ciência pelo GESTOR;

(k) descumprimento, pelo Originador, de obrigações do Contrato de Endosso, deste Anexo e/ou da respectiva CCB, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo GESTOR;

(l) redução do valor do Direito Creditório por culpa exclusiva ou dolo do Originador;

(m) qualquer outra hipótese que não esteja prevista neste item e que afete, de qualquer forma, sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança;

(n) caso seja constatado que, por qualquer motivo, o Direito Creditório não estava enquadrado a qualquer Critério de Elegibilidade por erros e/ou inconsistência de informações constantes na respectiva CCBs e/ou prestadas por meio das declarações do Originador, na respectiva Data de Oferta e Data de Aquisição;

(o) o Direito Creditório tenha sido objeto de fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal; e

(p) a originação de determinado Direito Creditório em inobservância à Política de Crédito.

4.11.1. Na ocorrência de qualquer evento de Compra, cada Originador ficará obrigado a formalizar a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios mediante a celebração de um termo específico de compra ("Termo de Compra"), devendo, na data da celebração do Termo de Compra, pagar à Classe o Valor de Compra/Recompra.

Pré-Pagamento

4.12. Caso qualquer Direito Creditório adquirido seja objeto de pré-pagamento pelo respectivo Devedor, incluindo nas hipóteses de portabilidade ou refinanciamento, observados os termos da respectiva CCB ("Pré-Pagamento"), o Endossante se obriga a efetuar um pagamento único à Classe, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Pré-Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.13. A Classe poderá realizar aplicações que envolvam risco parcial ou total de seu patrimônio, observada a Política de Investimento prevista neste Anexo. Entre os diversos riscos aos quais a Carteira da Classe está sujeita, incluem-se, exemplificativamente, aqueles descritos no CAPÍTULO 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.14. A Classe poderá celebrar operações utilizando instrumentos derivativos contratados com Instituições Autorizadas, observados os limites de concentração previstos neste Anexo, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Benchmark de cada Série da Subclasse Sênior.

4.15. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

4.16. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Retenção e Cobrança.

4.17. Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável pelo eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por ele endossados, sendo responsável, não obstante, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que endossar à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.18. A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.19. Sem prejuízo do disposto no item 4.18 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

4.20. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** de cada Endossante; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(vi)** de cada Originador; **(vii)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(viii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(ix)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e emissões de novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas estão descritos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação ou caso determinado por Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Anexo.

Índices de Subordinação

5.4. Enquanto existirem Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior emitidas, deverão ser observados, em cada Dia Útil, os índices mínimos de subordinação aplicáveis a cada subclasse (os "Índices de Subordinação"), conforme definidos neste Anexo.

5.4.1. Para fins deste Anexo, **(A)** "Índice de Subordinação Júnior": significa a razão mínima admitida entre: (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurado pelo GESTOR em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento); e **(B)** "Índice de Subordinação Mezanino e Júnior": a razão mínima admitida entre: (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino adicionado do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o

Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurado pelo GESTOR em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

5.4.2. Observado o disposto acima, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer se, e na medida em que, na Data de Cálculo imediatamente anterior e após a consideração *pro forma* da própria amortização proposta, o Índice de Subordinação: **(i)** Mezanino e Júnior for igual ou superior a 30% (trinta por cento); e **(ii)** Júnior for igual ou superior a 20% (vinte por cento). Caso tais condições não sejam atendidas, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior não será realizada naquela data.

5.5. Caso os Índices de Subordinação não sejam atendidos por até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, o GESTOR deverá notificar o ADMINISTRADOR e este, por sua vez, deverá, até o Dia Útil seguinte à data do recebimento da notificação em questão, comunicar tal fato, por escrito, aos Cotistas Subordinados Mezanino e/ou aos Cotistas Subordinados Júnior, conforme aplicável, para que, caso desejem, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior.

5.6. Na hipótese do item 5.5 acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR, para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar as respectivas Cotas. Caso assim se manifestem, o ADMINISTRADOR e os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, deverão, em até 6 (seis) Dias Úteis subsequentes à manifestação de interesse de subscrever e integralizar as respectivas Cotas, tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas aqui prevista será realizada por ato do ADMINISTRADOR e independerá de aprovação em Assembleia de Cotistas. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, ou caso o total integralizado não seja suficiente para a recomposição do respectivo Índice de Subordinação, poderá o GESTOR solicitar ao ADMINISTRADOR a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, até o montante necessário para o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação. A Amortização Extraordinária prevista no presente item abrangerá todas as Cotas Seniores de cada série em circulação, e todas as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as emissões que estejam em circulação.

5.6.1. Caso os procedimentos acima não ocorram ou não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Índice de Subordinação, estará configurado um Evento de Avaliação nos termos do item 9.1 abaixo.

5.6.2. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

CAPÍTULO 6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1. As Cotas, independentemente da Série ou Subclasse, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Série ou Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso, observado o disposto nos respectivos Apêndices das Subclasses.

6.2. Este Anexo não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os

resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7. AMORTIZAÇÃO, RESGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas.

7.2. As Amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento, em que constam, também, os valores e condições de pagamento a serem considerados a cada data de amortização.

7.3. As amortizações previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas nas hipóteses previstas neste Anexo, observadas as regras de subordinação entre as Subclasses de Cotas.

7.4. A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos Suplementos, mediante solicitação do GESTOR encaminhada ao ADMINISTRADOR, e na proporção do valor das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, **(i)** na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, nos termos deste Anexo, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios; ou **(ii)** a critério do GESTOR, caso seja necessário para restabelecer os Índices de Subordinação.

7.5. As Cotas serão amortizadas observada a ordem de alocação de recursos da Classe, as regras de subordinação e as demais condições estabelecidas neste Anexo.

7.6. Observados os eventuais prazos de carência para pagamento de principal e juros, nos termos de cada Suplemento, e desde que os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, as Cotas serão amortizadas mensalmente, nas datas e prazos previstos nos respectivos Suplementos, respeitando a ordem de alocação dos recursos e o disposto no item abaixo relativo às Cotas Subordinadas Júnior.

7.6.1. Observada a possibilidade de Amortização Extraordinária, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas em determinado mês, caso sejam atingidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) tenham ocorrido as Amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino previstas para aquele mês, de acordo com os termos e condições estabelecidos no respectivo Suplemento;

(ii) os Índices de Subordinação estejam sendo atendidos;

(iii) o Índice de Liquidez mais recente divulgado seja superior a 1 (um);

(iv) desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e

(v) a Reserva de Caixa seja preservada.

7.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de Amortizações Extraordinárias proporcionais ao percentual que cada Subclasse representa do Patrimônio Líquido da Classe, desde que tais Amortizações Extraordinárias sejam solicitadas pelo GESTOR, mediante envio de notificação por escrito ao ADMINISTRADOR nesse sentido, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência e desde que observados **(i)** a ordem de alocação dos recursos e a preservação da Reserva de Caixa; e **(ii)** considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, sejam observados os Índices de Subordinação.

7.7. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

7.8. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e/ou do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

7.9. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.10. Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este repassará os dados ao ADMINISTRADOR com o objetivo único e exclusivo de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.11. Sem prejuízo do disposto no item 7.10, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.11.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.11, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

7.12. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.1 a 7.12 acima, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, o GESTOR obriga-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, na forma dos itens abaixo, de modo que cada um dos itens listados apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 9.3 abaixo.

7.12.1. Caso não esteja em curso a liquidação antecipada da Classe, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da Carteira da Classe, em cada data que não seja uma data de amortização de Cotas, nos termos dos Suplementos, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(b) pagamento de despesas com operações com derivativos;

(c) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, em cada data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(b) pagamento de despesas com operações com derivativos;

(c) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(d) a amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores;

(e) caso aplicável, Amortização Extraordinária das Cotas Seniores incluindo, caso necessário, amortização no montante para que, consideradas *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Mezanino e Júnior esteja enquadrado;

(f) a amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

(g) caso aplicável, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino incluindo, caso necessário, amortização no montante necessário para que, consideradas *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Júnior esteja enquadrado;

(h) caso aplicável, amortização de Cotas Subordinadas Júnior, consideradas *pro forma* as amortizações pretendidas, os Índices de Subordinação estejam enquadrados;

(i) aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável; e

(j) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

7.12.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(b) pagamento de despesas com operações com derivativos;

(c) pagamento de amortização integral e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo;

(d) pagamento de amortização integral e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo; e

(e) pagamento de amortização integral e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo.

CAPÍTULO 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada no endosso respectivo e os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a

mercado do ADMINISTRADOR, este último disponível na sua página na rede mundial de computadores, por meio do link: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

8.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe serão calculadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do ADMINISTRADOR, este último disponível na sua página na rede mundial de computadores, por meio do link https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado- capitais/politicas-manuais-documentos.

8.3. Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como eventuais multas sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais valores serão destinados exclusiva e integralmente à Carteira da Classe, e o CUSTODIANTE deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

8.4. Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, bem como da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, o ADMINISTRADOR deverá informar ao GESTOR em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva modificação.

8.5. Todos os valores que a Classe receber a qualquer momento, incluindo multas, indenizações ou valores compensatórios, serão incorporados a seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO 9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

9.1. A partir do conhecimento do GESTOR, as seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) caso seja decretada a recuperação judicial de qualquer Empregador cujos Direitos Creditórios devidos por Devedores a ele vinculados representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurado e informado pelo GESTOR, segundo as informações e bases de dados disponíveis à Classe;

(ii) caso, em 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 20% (vinte por cento);

(iii) caso, em 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 5% (cinco por cento);

(iv) caso, em 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses o FPD 30 seja superior a 15% (quinze por cento);

(v) caso o Índice de Atraso F30 seja superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(vi) caso o Índice de Atraso F60 seja superior a 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(vii) caso o Índice de Atraso F90 seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(viii) caso o Índice de Perdas seja superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(ix) caso seja constatado, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses o descumprimento do Índice de Concentração Não Auditados;

(x) caso qualquer Contrato de Endosso, por qualquer razão: **(a)** seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental competente; ou **(b)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo Endossante ou pelo Originador, judicial ou administrativamente, de modo a afetar de forma relevante a cadeia de titularidade e a oponibilidade dos Direitos Creditórios à Classe;

(xi) em caso de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação previstos neste Anexo por período contínuo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de verificação do desenquadramento pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR;

(xii) em caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou liquidação extrajudicial de um Endossante, do Originador e/ou do Agente de Retenção e Cobrança, conforme aplicável;

(xiii) no caso de intercorrências operacionais que resultem na não realização, pela CEF, do repasse das consignações da folha de pagamento dos Devedores ao(s) Endossante(s) por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, contados da data do repasse mensal previsto na legislação aplicável, observado o fluxo operacional da esteira de consignação privada;

(xiv) caso a Conta Reserva ou a Conta Vinculada (se aplicável) seja encerrada, por qualquer motivo, e o respectivo Endossante não proceda à abertura de nova Conta Reserva ou Conta Vinculada, em tempo hábil para que a Classe receba recursos de sua titularidade, conforme apurado pelo GESTOR, observadas as rotinas de repasse e prioridade de pagamentos previstas neste Anexo e/ou no Contrato de Conta Vinculada, se existente;

(xv) impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por razões operacionais, regulatórias ou de contraparte, quando tal impossibilidade prejudicar a manutenção dos níveis-alvo de alocação e diversificação estabelecidos para a Carteira da Classe;

(xvi) não cumprimento, pelo respectivo Endossante, de sua obrigação de entregar os Arquivos de Consignação ao GESTOR e ao CUSTODIANTE dentro do prazo estabelecido, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 05 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo GESTOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(xvii) não cumprimento, pelo Endossante e/ou pelo Originador, de qualquer de suas obrigações de entregar ao GESTOR e/ou ao CUSTODIANTE, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido endossados à Classe, dentro do prazo estabelecido neste Anexo, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 05 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante e/ou pelo Originador, de notificação, por escrito, enviada pelo GESTOR e/ou CUSTODIANTE, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(xviii) não cumprimento, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pela Classe, conforme aplicável, desde que, tendo sido notificado pelo Cotista para remediar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação mencionada;

(xix) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças relevantes para o exercício regular dos negócios realizados por um Originador e/ou Endossante, incluindo o Convênio Consignado Privado, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central;

(xx) no caso de um Originador, Endossante ou o Agente de Retenção e Cobrança e/ou seus acionistas

controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante, do Agente de Retenção e Cobrança ou seus respectivos acionistas controladores, **(a)** terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo, (7) crimes previstos na lei de falências, (8) exploração sexual ou prostituição, ou (9) condições de trabalho insalubres ou análogas à escravidão; e/ou **(b)** violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, porsiou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constituam corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;

(xxi) no caso de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos, prazos e condições previstos neste Anexo e nos respectivos Suplementos, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;

(xxii) no caso de não repasse dos valores recebidos na Conta Reserva ou na Conta Vinculada (se aplicável) e devidos à Classe, conforme apurado pelo GESTOR, e que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento, pelo Endossante, do Arquivo Dataprev ou do recebimento dos recursos na Conta Reserva ou na Conta Vinculada, o que ocorrer primeiro;

(xxiii) no caso do não pagamento **(a)** pelo(s) Endossante(s), das Recompras; e/ou **(b)** pelo(s) Originador(es), das Compras, isolada ou conjuntamente, no montante equivalente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, dos dois o menor, conforme apurado pelo GESTOR; e

(xxiv) no caso de pagamento de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os termos, prazos e condições previstos neste Anexo e no respectivo Apêndice, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento.

9.1.2. A partir do conhecimento do GESTOR sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, **(i)** o GESTOR deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** após comunicação pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, o ADMINISTRADOR deverá suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e **(iii)** após comunicação pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da referida comunicação.

9.1.3. A Assembleia de Cotistas acima referida deverá deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

9.1.4. No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá implementar os procedimentos definidos neste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a

constituição do Evento de Liquidação.

9.1.5. Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

9.1.6. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 9.1.2 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 9.5 abaixo.

Eventos de Liquidação

9.2. A partir do conhecimento do GESTOR, as seguintes hipóteses serão consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo;

(iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; e

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, conforme definidos no item 9.2: **(i)** o GESTOR deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** o ADMINISTRADOR, após comunicação pelo GESTOR, deverá suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e **(iii)** o ADMINISTRADOR, após comunicação pelo GESTOR, deverá convocar uma Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da referida comunicação, a fim de que os Cotistas titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

9.4. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, o pagamento mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ocorrerá fora do ambiente da B3.

9.4.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio,

considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

9.4.2. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 9.3 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 9.5 abaixo.

9.5. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.5.1. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio eletrônico (sistema ou e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Anexo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

9.5.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.6. O CUSTODIANTE e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 9.5.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334 do Código Civil.

9.7. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação e entrega efetiva da Demonstração Financeira de encerramento, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

9.8. O ADMINISTRADOR se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

9.9. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; ou

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos neste Anexo e em cada Suplemento.

CAPÍTULO 10. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

10.1. A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

10.2. Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

10.3. Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

10.4. Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) divulgar, em seu website, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços da Classe, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xi) informar aos Cotistas sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(xii) proporcionar acesso pelo Auditor Independente e, conforme o caso, pelas agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pela Classe, aos relatórios por ele preparados;

(xiii) caso as Cotas sejam classificadas de acordo com seu risco por uma agência de classificação de risco de crédito, informar aos Cotistas qualquer rebaixamento na classificação das Cotas, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis a partir da data em que o ADMINISTRADOR tomar conhecimento desse fato;

(xiv) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE ou de qualquer outra instituição em que sejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios que compõem a Carteira, solicitar o redirecionamento imediato do fluxo de recursos decorrentes desses Direitos Creditórios para outra conta de depósito mantida pela Classe;

(xv) satisfazer as obrigações e cumprir plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

(xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;

(xvii) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xviii) contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, cobrança, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

(xix) verificar, mensalmente, a suficiência da Reserva de Caixa; e

(xx) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Anexo.

10.4.1. O documento referido no item (xviii) do item 10.4 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

10.4.2. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Anexo, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

10.4.3. O ADMINISTRADOR deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE sobre qualquer alteração no presente Anexo.

10.4.4. O ADMINISTRADOR deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

10.4.5. O Contrato de Endosso e o Termo de Endosso, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, poderão ser levados a registro pelo GESTOR, de tempos em tempos, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, às expensas do FUNDO.

10.5. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em suas respectivas esferas de atuação, praticarem os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para (1) fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou (2) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

10.6. É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

10.7. É vedado ao ADMINISTRADOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

10.8. É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Anexo; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Anexo; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados da Classe das funções para as quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.daycoval.com.br.

Gestão

10.9. O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na Resolução CVM 175, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos.

10.10. Compete ao GESTOR negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

10.10.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela Resolução CVM 175, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo:

(i) estruturar o FUNDO e a Classe, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II;

(ii) decidir pela aquisição e alienação, em nome da Classe, de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(iii) acompanhar a aderência da Política de Concessão de Crédito adotada por cada um dos originadores do FUNDO, nos termos do Complemento 4;

(iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;

(vii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, podendo subcontratar o CUSTODIANTE ou terceiro, ocasião em que deverá acompanhar a realização dos registros;

(viii) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

(ix) no momento da celebração de novos Contratos de Endosso com Originadores e Endossantes, o GESTOR deverá **(a)** assegurar a idoneidade, solvabilidade, regularidade e a capacidade técnica, operacional e financeira para cumprimento das obrigações assumidas pelos Originadores e/ou Endossantes no âmbito dos novos Contrato de Endosso; **(b)** ter realizado, por meio de escritório de advocacia especializado, auditoria jurídica dos respectivos Originadores e Endossantes, em cumprimento, conforme aplicável, ao disposto na alínea "a" acima, com a emissão de correspondente relatório ("Auditoria Jurídica"), o qual não poderá desaconselhar ou apontar a existência de riscos relevantes ou a inviabilidade da aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios originados pelo Originador e/ou endossados pelo Endossante; e **(c)** garantir que os termos e condições relacionados aos Critérios de Elegibilidade e às obrigações de Compra e Recompra, conforme previstos neste Anexo, sejam observados em sua íntegra, e que os novos Contratos de Endosso contenham, de forma substancial, os mesmos termos e condições previstos nos Contratos de Endosso já celebrados pela Classe;

(x) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios; e

(xi) informar às agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pela Classe, conforme o caso, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

10.10.2. A critério do GESTOR, a Auditoria Jurídica poderá ser dispensada para Originadores e Endossantes que tenham originado ou endossado Direitos Creditórios à Classe em montante equivalente, a qualquer momento, a até **(i)** 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe,

individualmente; e/ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, conjuntamente ("Índice de Concentração Não Auditados").

10.10.3. Caso seja constatado o descumprimento do Índice de Concentração Não Auditados em determinada Data de Verificação, o Gestor ficará obrigado a realizar a Auditoria Jurídica dos respectivos Originadores e/ou Endossantes que deram causa ao descumprimento, sendo vedada, até o reestabelecimento do Índice de Concentração Não Auditados, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe que sejam originados e/ou endossados por **(i)** referidos Originadores e/ou Endossantes; e/ou **(ii)** novos Originadores e/ou Endossantes com dispensa de Auditoria Jurídica.

10.10.4. Caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma Data de Verificação, será dispensada a verificação do Índice de Concentração Não Auditado na respectiva Data de Verificação, tão somente.

10.11. Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) monitorar o desempenho da Classe, a adimplência dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor patrimonial da Classe e a evolução do Patrimônio Líquido do FUNDO;

(v) preparar o Contrato de Endosso;

(vi) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe, na Conta Reserva e/ou na Conta Vinculada (conforme aplicável);

(vii) calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, bem como a taxa de desconto a ser utilizada;

(viii) desenvolver suas atividades de forma diligente;

(ix) implementar e manter uma política escrita de gestão de riscos que permita, de forma permanente, o monitoramento, cálculo e ajuste dos riscos inerentes à Carteira;

(x) participar e votar nas reuniões dos ativos e emissores dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, representando a Classe, com poderes para deliberar e votar em assuntos relacionados aos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, de acordo com os melhores interesses dos Cotistas;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços por ele prestados, conforme estabelecido no Código ANBIMA;

(xiii) contratar, em nome do FUNDO e/ou da Classe, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) Agente de Crédito e Cobrança; d) agente de arrecadação dos direitos creditórios; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado de classe fechada;

(xiv) disponibilizar aos cotistas o relatório de gestão relativo ao FUNDO em até 20 (vinte) dias contados do encerramento de cada mês-calendário, referente ao mês-calendário imediatamente anterior;

(xv) realizar Chamada de Capital e novas emissões das Cotas, respeitando as regras deste Anexo e dos

documentos de subscrição aplicáveis;

(xvi) cumprir as obrigações e observar plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

(xvii) monitorar, nos termos deste Anexo:

1. o enquadramento da Alocação Mínima;

2. o enquadramento dos Índices de Subordinação;

3. a cobrança dos Direitos Creditórios;

4. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com o Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária, se existente;

5. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios endossados à Classe, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados à Classe; e

6. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

7. os seguintes índices, em até 10 (dez) Dias Úteis do mês seguinte a cada Data de Verificação:

(a) Índice de Liquidez;

(b) Índice de Atraso;

(c) Índice de Perdas;

(d) Índice de Pré-Pagamento;

(e) o Índice de Recompra; e

(f) Índice de Concentração Não Auditados.

10.12. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

10.13. É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada, nos termos da regulamentação aplicável.

10.14. É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

10.15. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a empresa especializada contratada pelo GESTOR verificará a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos

Complementares, trimestralmente, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no Complemento 4 ao presente Anexo.

10.15.1. A contratação de terceiros para efetuar a verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares traz a responsabilidade de fiscalização pelo GESTOR da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

10.16. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, serão prestados pelo CUSTODIANTE ou por empresa especializada contratada pelo CUSTODIANTE.

10.17. São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora;

(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe ou transferidos da Conta Vinculada;

(iii) observadas as competências do Agente de Retenção e Cobrança, cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe, na Conta Reserva ou na Conta Vinculada (conforme aplicável);

(iv) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares; e

(v) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares representativos dos Direitos Creditórios e seu endosso à Classe sejam tratadas tempestivamente.

10.18. O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

10.18.1. Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

10.18.2. O CUSTODIANTE permanecerá responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, e **(ii)** perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

10.19. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

10.20. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR, caso não sejam a mesma pessoa jurídica, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios

10.21. A Classe contratará o Agente de Retenção e Cobrança e poderá contratar, ainda, o Agente de Cobrança Extraordinária, cujos deveres estão estabelecidos neste Anexo, bem como no respectivo Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária, se aplicável.

CAPÍTULO 11. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, MÁXIMA DE CUSTÓDIA E REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE RETENÇÃO E COBRANÇA

Taxa de Administração

11.1. Pelos serviços de administração, escrituração, controladoria de ativos e passivo, o ADMINISTRADOR fará jus a uma Taxa de Administração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

11.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

11.3. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.4. Será acrescido à remuneração do ADMINISTRADOR o valor correspondente a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais por cada subclasse de Cotas existente na Classe.

11.5. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

11.6. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

11.7. O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Custódia

11.8. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o CUSTODIANTE fará jus a uma Taxa de Custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano

sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$3.000,00 (três mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

11.8.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

11.8.2. O CUSTODIANTE poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Custódia sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Custódia.

Remuneração pelos Serviços de Cobrança

11.9. Pela prestação de serviços à Classe, poderá ser devida uma remuneração ao Agente de Cobrança Extraordinária que venha a ser contratado, nos termos do Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária.

Taxa Máxima de Distribuição

11.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160. A cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato que aprovar a respectiva oferta, conforme o caso, nos termos do Suplemento da respectiva emissão.

11.11. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO 12. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

12.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

12.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Endossante, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

12.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste

Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

12.4. Na hipótese do item 12.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

12.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

12.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 13. POLÍTICA DE CRÉDITO, PAGAMENTO ORDINÁRIO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

13.1. A Política de Crédito segue na forma do Complemento 4 a este Anexo.

13.2. O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizado, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento estabelecido nas respectivas CCBs, com os recursos decorrentes dos descontos nas folhas de pagamento dos Devedores, com base em autorização concedida pelos próprios Devedores no âmbito do programa "Crédito do Trabalhador". Nos termos da regulamentação aplicável, tais recursos serão depositados mensalmente, pela CEF, na conta reserva de titularidade de cada Endossante ("Conta Reserva") ou, conforme o caso, para uma conta vinculada de titularidade do Endossante, aberta em um Agente de Conta Vinculada ("Conta Vinculada"), que deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que receber tais recursos, transferi-los integralmente para a conta de titularidade do FUNDO, conforme informada pelo GESTOR ("Conta da Classe").

13.2.1. Em conjunto com o envio dos recursos, conforme previsto nos itens acima, cada Endossante deverá enviar à Classe: **(i)** arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre o Endossante e a Classe, contendo a identificação das CCB endossadas, para que a Classe possa confirmar a correta conciliação realizada pelo Endossante; e **(ii)** além do arquivo CNAB de liquidação, e na medida permitida pelas obrigações contratuais assumidas com a Dataprev, pela regulamentação aplicável e pelas políticas de proteção de dados, disponibilizar à Classe informações de Consignações que já sejam regularmente disponibilizadas ao Endossante por meio de integração via API da Dataprev, contemplando as escriturações e respectivos motivos necessários à Conciliação, mediante o envio de arquivo eletrônico em formato CSV contendo uma prévia das escriturações, com a totalidade das operações pendentes de crédito consignado

concedidas pelo Endossante, bem como a indicação dos Direitos Creditórios devidos mediante consignação na próxima data de liquidação.

13.2.2. Caso, em qualquer momento, a disponibilização de tais informações à Classe não seja possível por restrições contratuais, legais, técnicas ou operacionais, o Endossante deverá, alternativamente, fornecer à Classe o arquivo CNAB de liquidação juntamente com um sumário consolidado das escriturações suficiente para a conciliação das operações, observado o layout previamente acordado entre as partes.

13.2.3. Para fins do item 13.2.1 acima, o arquivo CSV deverá seguir o layout previamente acordado entre as partes e conter, no mínimo: **(i)** identificação da operação/CCB; **(ii)** status da escrituração; **(iii)** motivo/ocorrência; **(iv)** valores consignados e a consignar; **(v)** competência/período de referência; e **(vi)** data estimada de liquidação.

13.2.4. O Endossante ficará automaticamente constituído como fiel depositário de quaisquer valores por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios endossados à Classe, até a efetiva transferência de tais valores à Classe, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

Processo de Cobrança

13.2.5. A cobrança dos Direitos Creditórios observará, exclusivamente, as regras previstas neste Capítulo, abrangendo a cobrança ordinária, a cobrança ativa e, quando contratada, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, sem prejuízo das demais disposições deste Anexo e da legislação aplicável, inclusive no tocante ao uso da Plataforma e demais rotinas de Escrituração de consignações em folha de pagamento.

13.2.6. Sem prejuízo do disposto acima, é vedado à Classe, bem como a quaisquer terceiros por ela contratados, adotar medidas extrajudiciais ou judiciais contra os Devedores para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, salvo deliberação em contrário da Assembleia de Cotistas.

Cobrança Ordinária

13.2.7. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será conduzida pelo Agente de Retenção e Cobrança, mediante: **(i)** acompanhamento da Escrituração junto ao Empregador, **(ii)** conciliação dos valores retidos e repassados; **(iii)** identificação de glosas, divergências e devoluções; e **(iv)** implementação dos procedimentos necessários à regularização das rotinas operacionais, nos prazos e formatos acordados com o Empregador e a Plataforma.

13.2.8. O Agente de Retenção e Cobrança poderá realizar a cobrança ativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos: **(i)** caso constate ausência de Escrituração pelo Empregador; **(ii)** na hipótese de perda do vínculo empregatício do Devedor com o Empregador; ou **(iii)** diante de suspensão, interrupção ou inconsistência nos repasses consignados identificados por meio da conciliação.

13.2.9. A cobrança ativa permanecerá até que a Escrituração seja regularizada e/ou até que o Devedor restabeleça vínculo empregatício apto à Consignação, observado o fluxo abaixo.

Cobrança Extraordinária

13.2.10. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser contratado pelo GESTOR para auxiliar o Agente de Retenção e Cobrança na execução de procedimentos adicionais voltados à recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo, mas não se limitando à emissão de boletos, envio de notificações, repactuação da dívida e negociação direta com Devedores, nos termos do respectivo Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária, quando aplicável.

CAPÍTULO 14. FATORES DE RISCO

14.1. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

14.1.1. Riscos de mercado

(i) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez), que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas substanciais para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

(ii) **Riscos relacionados a fatores macroeconômicos:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais, no mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica e/ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em **(a)** perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira; e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais e impactar o pagamento de amortizações e, conforme o caso, do resgate ao término do prazo de duração das Subclasses.

(iii) **Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez:** o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta, causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

14.1.2. Riscos de crédito

(i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito dos emissores podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da Carteira.

(ii) **Risco de concentração:** o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos em cada ativo da Carteira. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) **Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros de Liquidez:** surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e a liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar

por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(iv) **Riscos associados aos Devedores:** a capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido, ou se, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, hipótese que tem prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua Margem Consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da Margem Consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pela CEF ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

14.1.3. Risco de liquidez

(i) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposta, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o GESTOR aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) **Riscos do mercado secundário:** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ao término do seu prazo de duração, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações ou dos resgates, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, neste caso, que sua alienação será permitida apenas ao Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior; ou **(c)** na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta atualmente baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou resultar em preço de negociação inferior ao valor patrimonial, gerando perda ao Cotista. Não há qualquer garantia, por parte do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao preço de negociação ou à saída do investimento pelo Cotista.

14.1.4. Riscos específicos

(i) **Risco de insolvência do Empregador:** o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente vinculado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos respectivos Empregadores. Caso o Empregador se torne insolvente e, por consequência, suspenda o pagamento da remuneração ao Devedor, este poderá se tornar inadimplente, impedindo o repasse à Classe do respectivo Direito Creditório. Tal situação poderá resultar em perdas financeiras à Classe e aos Cotistas.

(ii) **Risco de ausência de registro do Contrato de Endosso:** a Classe poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, requerer o registro dos Contratos de Endosso, seus aditamentos e respectivos termos de endosso nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. No entanto, nos termos do artigo

290 do Código Civil, o registro não produz plena eficácia perante o Devedor até que este seja formalmente notificado da cessão. Assim, existe o risco de que, mesmo após o registro, os Direitos Creditórios não sejam oponíveis ao Devedor até a efetiva notificação, o que pode impactar negativamente a cobrança e a liquidação das operações, considerando que os Devedores não serão necessariamente notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe.

(iii) **Risco de falha no desconto em folha pelo Empregador:** o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe depende da realização, pelo Empregador, da Escrituração e do desconto correspondente na folha de pagamento do Devedor. Caso o Empregador deixe de realizar a Escrituração ou os descontos na folha de pagamento, não haverá repasse de recursos à Classe, o que poderá gerar prejuízos financeiros à Classe e aos Cotistas.

(iv) **Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador**: caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o respectivo Empregador, não haverá folha de pagamento para realização dos descontos destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios. Embora o Agente de Retenção e Cobrança possa realizar a cobrança ativa diretamente do Devedor, a ausência de remuneração poderá resultar em inadimplemento até que o vínculo empregatício seja restabelecido e sejam adotados os procedimentos operacionais necessários para aditamento da CCB e/ou realização do Processo de Reinicialização. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(v) **Risco relativo ao Agente de Retenção e Cobrança**: a solvência do Agente de Retenção e Cobrança poderá impactar o cumprimento de suas obrigações perante a Classe. Eventuais dificuldades financeiras enfrentadas por esse agente podem comprometer a execução adequada dos procedimentos de retenção e cobrança, afetando adversamente os rendimentos da Classe e, consequentemente, os interesses dos Cotistas.

14.1.5. Riscos operacionais

(i) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares:** cabe ao GESTOR verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares vinculados aos Direitos Creditórios. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação incompleta, inconsistente ou irregular, o que pode limitar ou impedir o exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe, resultando em potenciais prejuízos aos Cotistas.

(ii) **Risco operacional relativo à Dataprev e à CEF:** o pagamento dos empréstimos contratados pelos Devedores é realizado por meio de desconto em folha de pagamento, processado pela Dataprev e/ou pela CEF, conforme aplicável. Eventuais falhas operacionais dessas instituições podem ocasionar atrasos ou ausência de repasse da remuneração aos Devedores, impactando diretamente o recebimento de recursos pela Carteira. Nesse caso, os Direitos Creditórios podem deixar de ser liquidados automaticamente e enfrentar dificuldades adicionais para cobrança, o que poderá gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(iii) **Risco de validação das informações para conciliação e reconciliação:** a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe depende da validação de informações operacionais, incluindo o Arquivo Dataprev, que lista os empregados sujeitos a desconto em folha no mês, conforme valores acordados na Consignação. Eventuais glosas são comunicadas pela CEF ao Endossante, responsável por efetuar a conciliação e posterior envio das informações ao CUSTODIANTE. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou sejam verificadas inconsistências nas informações recebidas pelo CUSTODIANTE, poderão ocorrer falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe, com potencial impacto financeiro à Classe e ao Cotista.

(iv) **Risco operacional dos sistemas:** o processo de descontos em folha de pagamento das parcelas das CCBs e a transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Endossante serão realizados por sistema controlado pela Dataprev. Nem o Endossante, nem o ADMINISTRADOR ou o GESTOR possuem controle

sobre esse sistema. Assim, eventuais falhas ou alterações operacionais podem atrasar ou reduzir os descontos efetuados sobre os rendimentos dos Devedores ou sua transferência à Classe. Enquanto tais problemas persistirem — ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos — a rentabilidade e a titularidade da Classe poderão ser adversamente afetadas.

(v) **Risco operacional do Convênio Consignado Privado:** o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por meio do Convênio Consignado Privado. A manutenção desse convênio depende do cumprimento, pelas partes envolvidas, de determinadas regras contratuais, cuja violação pode ensejar sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio Consignado Privado. No caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio Consignado Privado é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a Classe poderá ser impedida de adquirir novos Direitos Creditórios.

(vi) **Risco de fungibilidade**: o pagamento dos Direitos Creditórios será inicialmente realizado em conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, sendo posteriormente transferido à Conta do Fundo ou, conforme o caso, à Conta Vinculada de sua titularidade, sendo, neste caso, o responsável por realizar a conciliação dos valores e repassá-los à Conta da Classe. Enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ela, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos na conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, e automaticamente transferidos à Conta Vinculada, poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

(vii) **Risco de Crédito no Período de Trânsito de Recursos entre Contas**: os pagamentos descontados em folha pelos Empregadores e/ou processados pela instituição consignatária poderão, conforme o arranjo operacional, ser inicialmente creditados na Conta Reserva, para posterior transferência à Conta Vinculada e/ou à Conta da Classe, conforme o caso. Durante o intervalo entre o crédito na Conta Reserva e a efetiva disponibilização dos recursos à Classe, tais valores permanecem sujeitos ao risco de crédito da instituição consignatária (ou do titular da conta de liquidação). Nesse período, a ocorrência de eventos de crédito envolvendo a instituição consignatária — como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, bloqueios judiciais ou administrativos, ou outras medidas de constrição — poderá resultar no não repasse integral ou parcial dos valores à Classe, além da necessidade de adoção de medidas para recuperação dos montantes, com custos adicionais e sem garantia de êxito. Adicionalmente, falhas operacionais, glosas, inconsistências de conciliação ou alterações nos procedimentos de transferência poderão atrasar a liquidação final em favor da Classe, impactando negativamente sua rentabilidade até a regularização dos repasses.

(viii) **Riscos Operacionais envolvendo a DataPrev**: diversas rotinas relacionadas ao desconto em folha, averbação, conciliação, geração de relatórios e transmissão de arquivos podem depender, total ou parcialmente, de funcionalidades do sistema da Dataprev. Em cenários de implantação, atualização ou substituição de módulos ainda não plenamente operacionais, bem como em situações de instabilidade, indisponibilidade, filas de processamento, inconsistências de dados ou alterações unilaterais no formato de arquivos e procedimentos, poderão ocorrer falhas ou atrasos na captura, validação e reconciliação das informações necessárias à gestão e cobrança dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, a Classe poderá

enfrentar dificuldades para comprovar a existência, regularidade e exigibilidade dos créditos, inclusive para fins de execução de garantias e adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, na medida em que relatórios, logs, históricos de averbação ou metadados indispensáveis possam não estar disponíveis, completos ou tempestivos. Adicionalmente, contingências operacionais – como necessidade de processos manuais ou reprocessamento de arquivos – poderão elevar custos, prolongar prazos de recuperação, aumentar o risco de glosas e, em última análise, afetar adversamente a rentabilidade da Classe até a normalização dos sistemas e procedimentos.

14.1.6. Risco de descontinuidade

(i) **Risco de descontinuidade:** a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, inclusive em decorrência de Evento de Liquidação, o que poderá reduzir a perspectiva original de investimento do Cotista. Nessa hipótese, o Cotista poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em condições equivalentes de remuneração. Nenhuma multa, penalidade ou indenização será devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo Coordenador Líder, pelo GESTOR, pelo Agente de Retenção e Cobrança ou pelo Endossante em razão da liquidação antecipada.

14.1.7. Risco decorrente do Regime de Amortização das Cotas

(i) **Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições:** as Cotas estarão sujeitas à amortização segundo a ordem de alocação prevista no Anexo e nos Suplementos. Em razão disso, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em condições equivalentes de remuneração àquelas originalmente previstas para a Classe.

14.1.8. Riscos dos Originadores e da originação

(i) **Riscos dos Originadores e da originação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção e Cobrança operacionalizar a Plataforma, através da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelos Endossantes/Originadores contra os Devedores através da Plataforma, disponibilizada pelo Agente de Retenção e Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelos Endossantes/Originadores poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelos Endossantes/Originadores. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se os Endossantes/Originadores deixarem de existir ou estiverem sujeitos a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foi aberta em nome de cada Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto à CEF.

(ii) **Risco decorrente de múltiplos Devedores:** a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção e Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção e Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios endossados à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor

dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

14.1.9. Outros riscos

(i) **Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios:** mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as condições de endosso e declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Endosso e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas condições de endosso, declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o GESTOR verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade e as condições de endosso, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Endossante e pelo Agente de Retenção e Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Critérios de Elegibilidade e das condições de endosso, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegida de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(ii) **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe.

(iii) **Risco decorrente da amortização das Cotas:** conforme previsto neste Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR, o Agente de Retenção e Cobrança, o Coordenador Líder ou o Endossante não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(iv) **Risco de invalidade ou ineficácia do endosso:** o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidado ou considerado ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de **(a)** fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; **(b)** fraude à execução, se (1) no momento do endosso o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios endossados à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e o Agente de Retenção e Cobrança não verificarão os eventos acima no endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.

(v) **Risco de impugnação judicial:** a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(vi) **Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar:** a Classe pode estar sujeita a riscos, além do controle do ADMINISTRADOR, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(vii) **Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico:** o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável às classes de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do GESTOR, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos neste Anexo, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído às classes de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(viii) **Risco de bloqueio da Conta da Classe:** os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe é mantida, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(ix) **Risco de bloqueio da Conta Vinculada:** a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, **(i)** no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante; ou **(ii)** no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(x) **Risco de cobrança judicial ou extrajudicial:** quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Anexo. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Especial de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xi) **Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção e Cobrança:** o Agente de Retenção e Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com o Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias, seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção e Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xii) **Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR:** a Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiii) **Risco de formalização de Contratos de Endosso com novos Originadores e/ou Endossantes:** a celebração de novos Contratos de Endosso com Originadores e/ou Endossantes envolve riscos jurídicos,

operacionais e de contraparte que podem afetar adversamente a capacidade da Classe de adquirir Direitos Creditórios elegíveis, bem como a efetividade das proteções contratuais aplicáveis (inclusive obrigações de Compra e Recompra). Ainda que o GESTOR adote diligências prévias para assegurar a idoneidade, a regularidade e a capacidade de cumprimento dos novos Originadores e/ou Endossantes e busque que os novos Contratos de Endosso reproduzam, de forma substancial, os termos e condições vigentes no que tange aos Critérios de Elegibilidade e às obrigações de Compra e Recompra, não há garantia de que tais diligências e negociações resultarão na integral equivalência de proteções, nem que eventuais fragilidades jurídicas, assimetrias informacionais, restrições de acesso a dados (incluindo Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares), ou particularidades operacionais de cada contraparte serão plenamente mitigadas.

Riscos específicos podem emergir, entre outros, de: **(a)** atrasos ou insucessos na negociação e assinatura de novos Contratos de Endosso, que reduzam o ritmo de originação e a capacidade de reinvestimento da Classe; **(b)** divergências documentais ou de escopo (por exemplo, declarações e garantias menos abrangentes, prazos de cura mais extensos, exclusões de responsabilidade, métricas, layouts ou padrões de conciliação distintos), que dificultem a verificação de elegibilidade, a oponibilidade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios; **(c)** falhas na formalização e registro dos instrumentos, na entrega tempestiva de Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, ou na implementação de rotinas de conciliação e repasse (inclusive integrações com a Dataprev), ocasionando atrasos, glosas, reconciliações incompletas ou disputas sobre saldos; **(d)** incompatibilidades operacionais ou tecnológicas (como formatos de arquivos, APIs, ou políticas de proteção de dados) que comprometam a padronização de processos e a qualidade das informações necessárias à gestão e à cobrança; **(e)** menor robustez das obrigações de Compra e Recompra, prazos de liquidação e mecanismos de resolução do endosso, que reduzam a efetividade das salvaguardas em caso de vícios, inelegibilidade ou pré-pagamentos; **(f)** risco de compliance, incluindo KYC/AML, proteção de dados e observância do Convênio Consignado Privado, cuja inobservância pode ensejar eventos de responsabilização, interrupções operacionais ou restrições ao fluxo de novas aquisições; e **(g)** a Classe poder adquirir Direitos Creditórios endossados e/ou originados por Endossantes ou Originadores que não tenham sido objeto de Auditoria Jurídica, nos termos deste Anexo.

Qualquer das situações acima poderá impactar a manutenção dos níveis-alvo de alocação e diversificação da Carteira, o cumprimento de Índices de Subordinação, a previsibilidade de fluxos de caixa, a velocidade de reciclagem do portfólio e a capacidade de recomposição de perdas, podendo inclusive contribuir para a verificação de Eventos de Avaliação e, conforme o caso, de Eventos de Liquidação. Não há garantia de que a Classe conseguirá, em prazo e condições satisfatórias, substituir contrapartes, reequilibrar proteções contratuais, sanar falhas informacionais ou operacionais, ou recompor a velocidade de originação em patamares equivalentes aos planejados, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xiv) **Patrimônio Líquido Negativo:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o ADMINISTRADOR, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xv) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do

GESTOR na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

14.2. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

COMPLEMENTO 1

DEFINIÇÕES

"**ADMINISTRADOR**": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;

"**Agente de Conta Vinculada**": significa qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A., **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(c)** Banco do Brasil S.A., **(d)** Caixa Econômica Federal, **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A., e **(f)** Banco Safra S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco internacional, no mínimo igual ou superior a AAA (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável);

"**Agente de Cobrança Extraordinária**": se houver, pessoa(s) jurídica(s) que venha(m) a ser contratado(s) pelo GESTOR para executar procedimentos de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, atuando de forma complementar às atividades de cobrança ativa realizadas pelo Agente de Retenção e Cobrança, nos termos do Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária;

"**Agente de Retenção e Cobrança**": o prestador de serviços contratado pelo GESTOR para executar procedimentos de retenção e cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo, se aplicável, o GESTOR e/ou empresas do seu Grupo Econômico;

"**Agente Escriturador**": o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Alocação Mínima**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6;

"**Alocação Mínima Regulatória**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6;

"**Alocação Mínima Tributária**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6;

"**Amortização Extraordinária**": a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, para restabelecer os Índices de Subordinação, nos termos do item 5.6 do Anexo;

"**ANBIMA**": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"**Código ANBIMA**": o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no art. 3, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram o Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis à Classe;

"**Arquivo de Consignações**": arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela Dataprev ao Endossante, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de suas respectivas folhas de pagamento;

"**Assembleia de Cotistas**": indistintamente, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5;

"**Auditor Independente**": é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3**": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Benchmark Mezanino**": a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme indicada em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

"**Benchmark Sênior**": a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries de Cotas Seniores, conforme indicada em cada Suplemento de Série de Cotas Seniores;

"**Capital Autorizado"**: tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice de Cotas Seniores;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

"**CCB**": cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, através da Plataforma, empréstimo esse liquidado ordinariamente por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de pagamento do Devedor;

"**CEF**": a Caixa Econômica Federal;

"**Cessão Fiduciária**": a garantia de cessão fiduciária de **(a)** 10% (dez por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS do Devedor; e **(b)** 100% (cem por cento) da multa rescisória do FGTS, acionáveis nos casos de dispensa sem justa causa ou por culpa recíproca ou força maior, não se aplicando a tais garantias a impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.036/90;

"**Classe**": a classe única de cotas do FUNDO;

"**CMN**": o Conselho Monetário Nacional;

"**CNPJ**": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Consignação**": a forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de pagamento do Devedor, sendo a Consignação efetuada pela Dataprev, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio Consignado Privado;

"**Conta da Classe**": a conta corrente mantida pela Classe junto ao CUSTODIANTE, a ser utilizada para o recebimento de valores transferidos da Conta Vinculada ou de quaisquer outros valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira;

"**Contrato de Endosso**": cada contrato de promessa de endosso de cédulas de crédito bancário e outras avenças celebrado entre a Classe, os Endossantes, os Originadores, com a interveniência e anuência do ADMINISTRADOR e do GESTOR, segundo o qual os termos e condições do endosso de Direitos Creditórios serão definidos, em conjunto com o(s) Termo(s) de Endosso que decorre(m) do referido instrumento;

"**Contrato de Depósito**": o contrato firmado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe, para que, nos termos do Anexo, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

"**Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária**": o contrato de cobrança que poderá ser celebrado entre o Agente de Cobrança Extraordinária e a Classe, representada pelo GESTOR, segundo o qual o Agente de Cobrança Extraordinária se comprometerá a prestar serviços de cobrança extraordinária à Classe, no tocante aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"**Convênio Consignado Privado**": habilitação firmada entre cada Endossante e a Dataprev, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores nos termos das CCBs;

"**Cotas**": as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

"**Cotas Seniores**": as cotas de subclasse sênior, emitidas pela Classe;

Cotas Subordinadas": as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as cotas de subclasse subordinada júnior, emitidas pela Classe, a serem subscritas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior;

"**Cotas Subordinadas Mezanino**": são as cotas de subclasse subordinada mezanino, emitidas pela Classe;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**CPF**": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.4 do Anexo;

"**CUSTODIANTE**": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização"**: significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, em que os recursos

são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização das Cotas, conforme o disposto no Anexo e nos respectivos Suplementos e/ou aprovado em Assembleia de Cotistas, conforme aplicável;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Data de Verificação**": é o último Dia Útil de cada mês;

"**Dataprev**": a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros;

"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Endossante, GESTOR ou parte a eles relacionada;

"**Devedores**": empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 (Lei do Trabalho Rural), e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e aos diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Lei nº 14.179, de 24 de julho de 2025, conforme alteradas ou substituídas;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios**": recebível decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado privado concedido pelo Endossante ao Devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": cada Direito Creditório (parcela de uma CCB ou, de acordo com o contexto, todas as parcelas em aberto de uma CCB) cujo pagamento não é realizado em sua respectiva data de vencimento;

"**Documentos Complementares**": em relação a cada Direito Creditório, o registro eletrônico padronizado, a ser enviado pelo Originador, contendo informações detalhadas sobre as características do Direito Creditório e da operação que lhe deu origem, incluindo todos os dados utilizados para a tomada de decisão de concessão de crédito, conforme a Política de Crédito;

"**Documentos Comprobatórios**": com relação a cada Direito Creditório: **(a)** a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada e na qual conste a Cessão Fiduciária e o endosso em preto à Classe; **(b)** o comprovante de desembolso do valor da CCB pelo Endossante ao respectivo Devedor; **(c)** os documentos pessoais e informações cadastrais dos respectivos Devedores junto ao Endossante e ao FGTS, tais como cópia de RG, CPF ou CNH, certidão de estado civil e declaração de residência do respectivo Devedor; **(d)** o relatório ou outro documento de prova de vida e antifraude do respectivo Devedor; **(e)** o comprovante de averbação ou registro do contrato de crédito consignado na Plataforma; e **(f)** o comprovante de bloqueio, perante a CEF, de parte do saldo que o Devedor possui em sua conta vinculada no FGTS em garantia do pagamento do respectivo Direito Creditório;

"**Empregador**": significa a empresa com a qual o Devedor mantém vínculo empregatício registrado junto à CTPS;

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável;

"**Endossante**": a pessoa jurídica que, na qualidade de Cedente, transfere à Classe os Direitos Creditórios mediante endosso da respectiva CCB;

"**Entidade Registradora**": instituição autorizada pelo BACEN para realizar as atividades de registro de Direitos Creditórios e as atividades de constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados, se aplicável;

"**Escrituração**": significa a escrituração da Consignação a ser realizada pelo Empregador, junto ao eSocial, após recebimento de notificação comunicando-o da contratação, pelo Devedor, do empréstimo a ser pago por Consignação;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 9.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 9.2 deste Anexo;

"**FUNDO**": **GUARDIAN WAREHOUSE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.672.361/0001-02;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**FGTS**": é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

"**GESTOR**": a **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22;

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"**Índice de Liquidez**": é equivalente a:

Índice de Liquidez = (Ativos Financeiros + (DC)) / VP

sendo:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

"Índice de Atraso": O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte

fórmula:

$$Atraso_{FiD} = \left(\frac{PNP_{FiD}}{PT_D}\right)$$

onde:

$Atraso_{FiD}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNP_{FiD}: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;

(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e

(iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

"Índice de Perdas": O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$

onde:

Perda d: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

Pd: somatório do Valor Contábil de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAd: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

"**FPD 30**": significa o índice calculado pela razão entre o **(i)** somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios da Classe no mês da Data de Aquisição, que estejam inadimplidos, em relação à primeira parcela devida, na data de apuração do índice; e **(ii)** somatório do valor de aquisição de todos os Direitos Creditórios da Classe no mês da Data de Aquisição. A apuração do FPD 30 será realizada no último dia do mês subsequente ao mês da data de vencimento da primeira parcela do Direito Creditório.

"**Índice de Concentração Não Auditados**": tem o significado atribuído no 10.10.4 do Anexo.

"Índice de Pré-Pagamento": O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$$

onde:

$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

PP_D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação; e

P_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios).

"Índice de Recompra Obrigatória": O índice de Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$

onde:

$Resolução_D$: Índice de Recompra Obrigatória calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de Recompra Obrigatória, no mês de cada Data de Verificação; e

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Recompra Obrigatória, será contabilizado o valor integral do Direito Creditórios cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.

"**Índices de Subordinação**": o Índice de Subordinação Mezanino e Júnior e o Índice de Subordinação Júnior, quando mencionados em conjunto;

"**Instituições Autorizadas**": qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(vi)** Banco Daycoval S.A.;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Justa Causa**": a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo e/ou legislação ou regulamentação aplicável; **(ii)** prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou **(iii)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que tais situações não sejam sanadas ou elididas, conforme o caso, em um prazo de até 30 (trinta) dias;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Margem Consignável**": valor fornecido pela Dataprev que pode ser utilizado para pagamento da parcela do empréstimo consignado, podendo ser, no máximo, 35% da base de salário líquida do Devedor;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas no Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos, das Amortizações, de eventuais Amortizações Extraordinárias e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações administrativas e/ou judiciais, se houver;

"**Originadores**": cada agente responsável pela concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, o que inclui aqueles que atuam como parceiros ou correspondentes bancários de instituições financeiras, nos termos da regulamentação aplicável, mantendo contato comercial com clientes interessados em contratar operações de empréstimo, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o Devedor quando da concessão do crédito;

"**Patrimônio Líquido**": O patrimônio líquido da Classe, que será correspondente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe.

"**Política de Crédito**": significa a política de crédito prevista no Complemento 4;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no CAPÍTULO 4 do Anexo;

"**Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior**": o GESTOR e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, incluindo fundos de investimento e outros veículos geridos e/ou detidos, direta ou indiretamente, pelo GESTOR e/ou por empresas do seu Grupo Econômico;

"**Plataforma**": o sistema ou a plataforma da Dataprev, na qualidade de operador público de que trata o art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto;

"**Reserva de Caixa**": a reserva constituída pelo GESTOR, e contabilmente provisionada pelo ADMINISTRADOR, para o pagamento de despesas e encargos da Classe, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, em valor correspondente ao menor entre 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido e 3 (três) meses de despesas;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**SCR**": Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Série**": cada um dos subconjuntos de Cotas;

"**Suplemento**": o suplemento ao Regulamento, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries e emissões de Cotas, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Anexo;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo;

"**Taxa Máxima de Distribuição**": a taxa de distribuição devida ao distribuidor das cotas da Classe;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos deste Anexo;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas

na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa de Custódia**": a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Endosso**": cada termo de endosso das CCBs a ser celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no respectivo Contrato de Endosso, por meio do qual são listadas as CCBs objeto de endosso à Classe;

"**Termo de Recompra**": tem o significado previsto no item 4.10.1 do Anexo;

"**Valor Contábil**": o valor presente dos direitos creditórios, desconsiderando os efeitos de provisionamento.

"**Valor de Compra/Recompra**": tem o significado previsto no item 4.10.1 do Anexo; e

"**Valor Unitário**": o valor unitário das Cotas, definidos nos respectivos Suplementos.

* * *

COMPLEMENTO 2

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice da Subclasse Sênior é parte integrante do Regulamento do GUARDIAN WAREHOUSE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.672.361/0001-02, e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Sênior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. <u>Características das Cotas Seniores</u>

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(ii) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Série a que pertençam;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;

(v) cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Suplemento; e

(vi) tem valor inicial de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.2. As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

1.3. Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.4. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores</u>

2.1. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser realizadas: **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de

emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas.

2.2. O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração do Regulamento, limitadas ao Capital Autorizado previsto no Regulamento, desde que: **(a)** não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e **(b)** a emissão pretendida não acarrete o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

2.3. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo.

3. Colocação das Cotas Seniores

3.1. As Cotas Seniores de cada Série poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4. Negociação das Cotas Seniores

4.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM 160.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Seniores e Cálculo do Valor Unitário

5.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série de Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Sênior previsto no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

6. Classificação de Risco das Cotas Seniores

6.1. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*), a exclusivo critério do GESTOR.

* * *

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino é parte integrante do Regulamento do GUARDIAN WAREHOUSE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.672.361/0001-02, e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. <u>Características das Cotas Subordinadas Mezanino</u>

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) terão prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância aos Índices de Subordinação;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(v) tem valor inicial de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(vii) o Benchmark Mezanino será determinado no respectivo Suplemento.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais, incluindo o GESTOR e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, bem como fundos de investimento e outros veículos geridos e/ou detidos, direta ou indiretamente, pelo GESTOR e/ou por empresas do seu Grupo Econômico.

1.3. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente atribuída às Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.4. As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino</u>

2.1. O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração do Regulamento, em

atendimento ao Índice de Subordinação.

2.2. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo.

3. Colocação das Cotas Subordinadas Mezanino

3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4. Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino

4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM 160.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas Mezanino e Cálculo do Valor Unitário

5.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Mezanino previsto no Suplemento da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado em cada Dia Útil seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

6. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino

6.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*).

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior é parte integrante do Regulamento do GUARDIAN WAREHOUSE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.672.361/0001-02, e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação Júnior;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

1.3 As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior

2.1. O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração do Regulamento, em atendimento ao Índice de Subordinação.

2.2. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo permitida a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.

3. Colocação das Cotas Subordinadas Júnior

3.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução

CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4. Negociação das Cotas Subordinadas Júnior

4.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores que integrem o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas Júnior e Cálculo do Valor Unitário

5.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

6. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior

6.1. As Cotas Subordinadas Júnior não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco.

* * *

COMPLEMENTO 3

MODELO DE SUPLEMENTO REFERENTE À

[SÉRIE [●] DA] SUBCLASSE DE COTAS SENIORES] {OU} [SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO] {OU} [SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR]

Este instrumento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [Série [●]] da Subclasse de Cotas Seniores] *{ou}* [Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino] *{ou}* [Subclasse de Cotas Subordinada Júnior] da CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN WAREHOUSE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.672.361/0001-02 ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("ADMINISTRADOR"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas" respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas [Seniores da Série [●] / Subordinadas Mezanino/Júnior] são inicialmente emitidas no âmbito da [●] emissão de Cotas da Classe, composta de até R$ [●] ([●] reais), distribuídas em até [●] ([●]) Cotas, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de [melhores esforços / garantia firme] de colocação, sob rito [automático / ordinário] de registro, destinada a investidores profissionais ("Oferta").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	O Montante Mínimo das Cotas [Seniores da Série [●] / Subordinadas Júnior] para Distribuição Parcial é de R$ [●] ([●] reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas [Seniores da Série [●] / Subordinadas Mezanino / Júnior] terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R$ [●] ([●] reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas [●] serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[●].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas [Seniores da Série [●] / Subordinadas Mezanino / Júnior] serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Júnior], pelo Valor Unitário então em vigor.
Investimento Mínimo por Investidor	[●].
Lote Adicional e Lote Suplementar	[●]

Prazo de Colocação	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das cotas objeto da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das cotas objeto da Oferta.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas [Seniores da Série [●] / Subordinadas Mezanino / Júnior] deverão ser integralizadas, [à vista] [ou] [mediante Chamadas de Capital], [em moeda corrente nacional] [ou] [mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez], pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo documento de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas [Seniores da Série [●] / Subordinadas Mezanino / Júnior], cada Investidor deverá assinar **(i)** Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e **(ii)** um documento de subscrição por meio do qual as Cotas da Classe serão subscritas.
[Benchmark das Cotas [●]	[**Benchmark Sênior:** A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas da Subclasse Sênior uma rentabilidade correspondente a [100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI], acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a [●]% a.a. ([●] por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos]. [**Benchmark Mezanino:** A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas da Subclasse Mezanino uma rentabilidade correspondente a [100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI], acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a [●]% a.a. ([●] por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos].
Período de Carência	[●] meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização de principal e juros.
Coordenador Líder	[●].
Prazo	[As Cotas [●] terão prazo de duração de [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.]
Forma de Amortização	[A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de [Cotas Seniores / Subordinadas Mezanino], por meio do

	regime de caixa (*cash sweep*), observada a proporção da respectiva subclasse e série no Patrimônio Líquido da Classe, os montantes e datas de efetiva disponibilidade de recursos à Classe, a ordem de alocação de recursos descrita no CAPÍTULO 7, o disposto no Anexo e neste Apêndice]. [A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no CAPÍTULO 7, no Anexo da Classe e neste Apêndice.]
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas [Seniores/Mezanino] da Classe de Cotas serão realizados por regime de caixa, a serem pagas no [●]º Dia Útil de cada mês. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior destinam-se exclusivamente ao Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] objeto da Oferta destinam-se à subscrição [exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 [ou] As Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Júnior] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

* * *

COMPLEMENTO 4

POLÍTICA DE CRÉDITO

Do Devedor (Pessoa Física)

A. O Devedor deverá possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) ativo e regular perante a Receita Federal do Brasil;

B. O Devedor não poderá ser Pessoa Exposta Politicamente (PEP);

C. O Devedor deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos na data da contratação da operação;

D. O Devedor deverá manter vínculo empregatício com o Empregador há, no mínimo, 01 (um) ano; e

E. O valor da prestação mensal ("PMT") da operação não poderá exceder 85% da Margem Consignável do Devedor.

Do Empregador (Pessoa Jurídica):

A. O Empregador deverá estar constituído e em operação há, no mínimo, 02 (dois) anos;

B. O Empregador deverá possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) funcionários;

C. O Empregador deverá estar regular na Receita Federal;

D. O Empregador não poderá possuir falência ou recuperação judicial na Receita Federal;

E. O Empregador deverá estar regular junto ao FGTS (possuir CRF).

* * *

COMPLEMENTO 5

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAR, POR AMOSTRAGEM, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS À CLASSE

A. A verificação de Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares será efetuada por amostragem pelo GESTOR e observado o disposto a seguir:

(i) O GESTOR deve analisar, trimestralmente, a documentação que evidencie os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, conforme metodologia abaixo;

(ii) para a execução da análise dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, o GESTOR, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo do endosso por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Anexo; e

(iii) o GESTOR, diretamente ou por meio da empresa de auditoria, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído no respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Endossante, caso assim entenda necessário.

B. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{\mathrm{N} \cdot z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{ME^2 \cdot (N-1) + z^2 \cdot p \cdot (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra "n" será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

N = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados nesta cláusula ("Itens").

C. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

i. primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

ii. para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

iii. para determinar o *i*-ésimo (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésimo Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado por:

$$n = \frac{100.000 \cdot (1{,}64485363)^2 \cdot 0{,}05 \cdot (1 - 0{,}05)}{(0{,}015)^2 \cdot (100.000 - 1) + 1{,}64485363^2 \cdot 0{,}05 \cdot (1 - 0{,}05)}$$

N = 568

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 3 acima.

D. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto, inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

E. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

F. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste capítulo, o GESTOR deverá imediatamente notificar o respectivo Originador e/ou Endossante (conforme responsabilidades a cada um atribuídas em cada Contrato de Endosso) para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo **(i)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(ii)** os fatores que levaram à identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, o GESTOR deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

* * *